

01 de Março

DECRETO Nº 10.672 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

Gabinete

PUBLICO

EM

IGUAÇU

2016

Outorga a permissão onerosa de uso de imóvel do Município de Nova Iguaçu situado na Rua Telles Bittencourt, 192, Centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, em favor da RECICOOP - COOPERATIVA VITÓRIA DOS COLETORES DE MATERIAIS REAPROVEITÁVEIS DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU LTDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 128 e 130 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º, inciso III, e 23, X, da Constituição Federal de 1988, dos quais decorre a obrigação do Município em fomentar atividades econômicas da população de baixa renda, visando a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais;

CONSIDERANDO o inserto no artigo 25 da Lei nº 8666/93, segundo o qual é inexigível a licitação quando a competição não foi possível;

CONSIDERANDO a disciplina existente para a utilização de bens públicos por particulares estabelecida nos artigos 121 a 130 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a permissão de uso concedida pelo Decreto n.º 7.137, de 31 de maio de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 2013/277.802, no qual a RECICOOP - COOPERATIVA VITÓRIA DOS COLETORES DE MATERIAIS REAPROVEITÁVEIS DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU LTDA, situada na Rua Teles Bittencourt, nº 192, Centro, Nova Iguaçu, requer a renovação da permissão de uso da área situada na RUA TELES BITTENCOURT Nº192 CENTRO NOVA IGUAÇU, de propriedade do MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Permitir o uso do imóvel público referido acima pela RECICOOP - COOPERATIVA VITÓRIA DOS COLETORES DE MATERIAIS REAPROVEITÁVEIS DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU LTDA., nos moldes definidos neste Termo de Permissão de Uso;

Art. 1º. Fica outorgada à RECICOOP - COOPERATIVA VITÓRIA DOS COLETORES DE MATERIAIS REAPROVEITÁVEIS DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU LTDA., a permissão onerosa de uso, a título precário, do bem público situado à Rua Telles Bittencourt, 192, Centro, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro;

Art. 2º - A presente permissão é outorgada a título oneroso, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada sucessivamente por igual período.

Art. 3º - A permissão se destina única e exclusivamente à utilização do bem para a realização de atividades de coleta e reciclagem de resíduos sólidos domésticos, assim como ao fim específico de instalar no local a sede da cooperativa supracitada, segundo as especificações contidas no Processo Administrativo nº 2013/277802.

Parágrafo único. É vedada a cessão ou permissão de uso do imóvel a terceiros, salvo expressa autorização do Município.

Art. 4º - A permissionária fica responsável pelo pagamento de todos os ônus que recaiam sobre o bem imóvel objeto desta permissão, inclusive impostos e taxas.

Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Gabinete do Procurador - Geral do Município de Nova Iguaçu

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE NOVA IGUAÇU

EM _____ DE _____ DE 2015

Art. 5º - A permissionária fica obrigada, em decorrência da permissão de uso, a manter o bem imóvel em perfeitas condições de uso, devendo zelar pela sua conservação, manutenção e higienização, respondendo integralmente por quaisquer danos que ele venha a sofrer ou a causar ao patrimônio público ou a terceiros.

Parágrafo 1º. A permissionária deverá solicitar a anuência do Município para promover qualquer instalação ou edificação sobre o imóvel, arcando com o custo da medida, sem qualquer direito a indenização;

Parágrafo 2º. A permissionária deve permitir o livre acesso de agentes públicos municipais para verificar a situação do imóvel.

Parágrafo 3º. A permissionária deve assinar termo de ciência das condições estabelecidas para a permissão de uso.

Art. 6º - A permissionária não poderá utilizar o imóvel ou os equipamentos nele instalados para veiculação de quaisquer propagandas.

Parágrafo único. A permissionária poderá instalar, no local, placa indicativa de que o local é a sua sede.

Art. 7º. O descumprimento das condições e obrigações estabelecidas neste Decreto pode ensejar aplicação de multa de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser fixada pelo Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente.

Parágrafo único. A aplicação da multa não impede a cassação da permissão, nem o eventual dever de ressarcir o prejuízo causado ao Erário Municipal.

Art. 8º - Extinta a permissão de uso, o bem imóvel deverá ser restituído ao Município, não tendo a permissionária direito a indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no imóvel.

Parágrafo único. A permissionária será responsável por quaisquer danos verificados no imóvel público.

Art. 9º - O permitente poderá revogar a permissão de uso, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto, ou, ainda, quando o interesse público o exigir. Parágrafo único. Revogada a permissão, a permissionária deverá proceder na conformidade do disposto no art. 7º.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data da publicação.

NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
PREFEITO